

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO – DIOE.

CONTRATADA: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA DO ESTADO - DIOE, CNPJ/MF nº 76.437.383/0001-21, com sede à Rua dos Funcionários, s/nº, Juveve, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

DURAÇÃO DO CONTRATO: 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, conforme Artigos 57 inciso IV e Artigo 65 parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

VALOR DA CONTRATAÇÃO – R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, *caput* da lei 8.666/93.

II – Razão da escolha do fornecedor ou executante:

Cabe ressaltar que tal contratação se faz necessário para cumprir com o Art. 21. Inciso II da Lei 8.666/93. O DIOE – Departamento de Imprensa no Diário Oficial do Estado tratar-se de um Órgão Oficial do Estado criado pelo Decreto Lei nº 480, de 27 de junho de 1946, erigida em Autarquia Estadual pela Lei nº 5.970 de 15 de julho de 1969.

III – Justificativa do preço:

O preço estabelecido é compatível com os praticados no mercado.

BASE JURÍDICA: Artigo 25, Item I da Lei 8.666/93, atualizado pela Lei 8.883/94.

MARIA NOEMI LORO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº ____/____.

(Inexigibilidade Nº 002/2014)

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE RENASCENÇA**, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. LESSIR CANAN BORTOLI, portador do RG nº/PR e CPF sob nº, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa, CNPJ/MF nº, com sede à Rua....., Cidade de, Estado do, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subseqüentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº ___/2014**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DIOE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O preço global estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), no qual já estão incluídas todas as despesas inerentes a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO E INICIO DOS SERVICOS

2.1. O envio de matéria para publicação, deve ser realizado até as **15h**. Após este horário deverá ser acrescido mais 1 (um) dia na data de publicação.

2.2. As publicações consistem em: portarias; atos e editais em geral; editais relativos às licitações; outros atos ocasionais; cujo conhecimento é de interesse público.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2016, contados da data da assinatura do instrumento contratual, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – A Nota Fiscal quando deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

CNPJ nº 76.205.681/0001-96
Rua Getulio Vargas, nº 901
Renascença – PR
CEP: 85.610-000

5.2. Após emissão da Nota Fiscal a empresa deverá passar cópia do mesmo na data de emissão nos seguintes endereços eletrônicos licitacao@renascenca.pr.gov.br e fazenda@renascenca.pr.gov.br.

5.3. A fatura deverá ser apresentada devidamente identificada o número da licitação e do Contrato de Fornecimento.

5.4. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da CONTRATADA

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b) fiscalizar a execução do contrato;
- c) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar a plena execução do contrato;
- d) efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Contrato.

II - Da CONTRATANTE

- a) fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;
- b) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;
- c) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas;
- d) condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – MULTAS E SANCÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa, nos seguintes termos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- c) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.3 A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Caberá rescisão do presente instrumento caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, implicando na aplicação da multa administrativa de 10% sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Único - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

10.1. Os valores poderão ser reajustados anualmente, conforme tabela de preços emitida pelo DIOE – Departamento de Imprensa Oficial do Paraná, conforme autorização Governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, § 1º e art. 65 de Lei Federal nº. 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Marmeleiro - PR para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Renascença, de de

.....

Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2014

Em análise ao processo de **Inexigibilidade nº 002/2014**, de 27 de janeiro de 2014, atendendo solicitação da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições o **Sr. Lessir Canan Bortoli** Prefeito Municipal de Renascença – Pr, **R A T I F I C A** o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25 Inciso I.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

VALOR DO CONTRATO – R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO – DIOE.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

CONTRATADO: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA DO ESTADO - DIOE, CNPJ/MF nº 76.437.383/0001-21, com sede à Rua dos Funcionários, s/nº, Juveve, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

CONTRATANTE: Município de Renascença – PR.

Renascença – Pr, 27 de janeiro de 2014.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal